



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo



LEI N.º 1.135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE: “ACRESCENTA O ART. 2º-A, ALTERA O ART. 9º, “CAPUT”, E O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 988/2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a alínea “a)”, do art.2, da Lei Municipal nº 988/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) O Valor do auxílio-alimentação, pago aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, será o valor previsto no Anexo I, Quadro I, desta Lei.

Art. 2º. Acrescenta o art.2-A, na Lei Municipal nº 988/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2-A. Mediante ato de gestão, poderá a administração utilizar a modalidade da verba instituída por esta lei, mediante pagamento por cartão ou tickets, hipótese que implantação do auxílio-alimentação se dará de forma direta, observando o princípio constitucional da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, planejamento e liberdade de escolha e portabilidade.

Art. 3º. Altera art. 9º, da Lei Municipal nº 988/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, dispor mediante Decreto Legislativo, sobre a incidência dos percentuais inflacionários do Auxílio-alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, fixando a respectiva renda líquida atualizada, bem como dispor sobre as especificidades desta Lei, para atender o interesse público, a legalidade e o direito social da verba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 4º. Fica revogado o anexo I, Quadro I, da Lei Municipal nº 988/2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2024.

Rio Crespo, 12 de dezembro de 2023.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
em 12/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

ANEXO - I

VERBA INDENIZATÓRIA

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

QUADRO - I

CARGO PÚBLICO	NÍVEL	Sigla/Padrão	VALORES
PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO	Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
CONTROLADOR INTERNO;	Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
CONTADOR(A) E/OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
AGENTES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
MOTORISTA;	Ensino	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
VIGIAS;	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
ZELADORAS.	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
CARGO DA LEI MUNICIPAL N. 747/2017	Ensino Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)
CARGO DA LEI MUNICIPAL N. 759/2017	Ensino Superior	(A.A)	R\$800,00 (oitocentos reais)

Rio Crespo, 12 de dezembro de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICADO

em 32/12/2023